

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

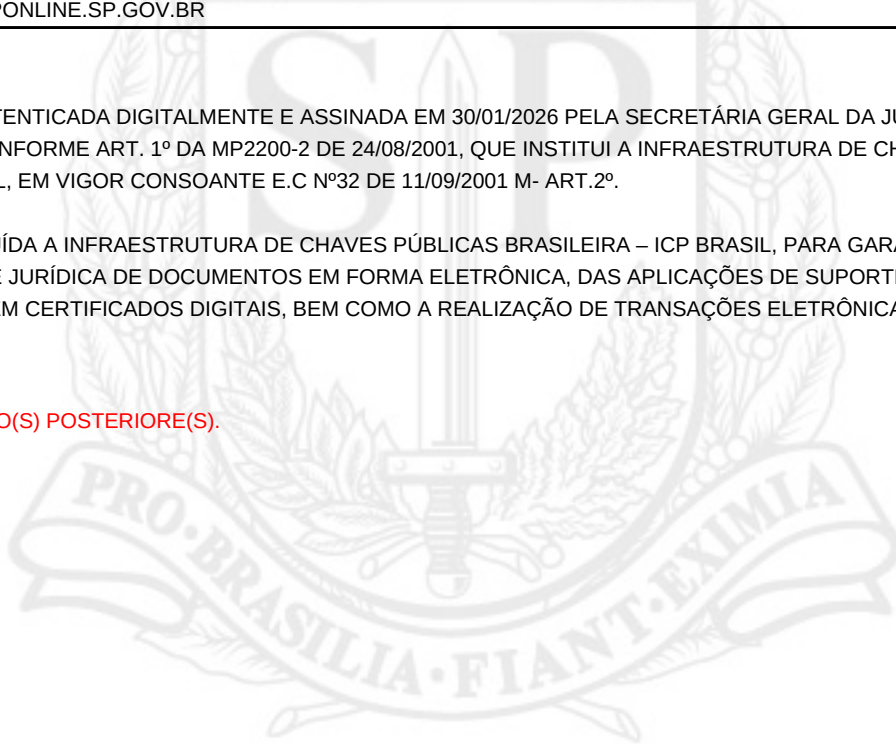
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL GREEN4T SOLUCOES TI LTDA			
TITULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA
NIRE 35234355319	CNPJ 03.698.620/0001-34	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 012.373/26-6	DATA DO ARQUIVAMENTO 27/01/2026

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 30/01/2026	HORA DE EXPEDIÇÃO 09:23:17	CÓDIGO DE CONTROLE 284815926
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 30/01/2026 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

27 01 26

CAPA DO REQUERIMENTO

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
0.239.998/26-1

CONTROLE INTERNET
035647806-8

DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;			
NOME EMPRESARIAL GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA.		PORTE Normal	
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO			
LOGRADOURO Avenida Jornalista Roberto Marinho		NÚMERO 85	COMPLEMENTO 24 ANDAR
MUNICÍPIO São Paulo		UF SP	CEP 04576-010
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0		CNPJ - SEDE 03.698.620/0001-34	NIRE - SEDE 3523435531-9
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: MÁRCIO JOSÉ MARTIN (Administrador)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 273,55 DARF: R\$,00	
ASSINATURA:		SEQ. DOC. 1 / 1	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO JUCESP - SEDE GUICHÊ 11 09 JAN 2026 PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE JUCESP DEFERIDO 23 JAN 2026 Assessor Técnico de Registro Público RG: 38.052.681-0
--	----------------------	--

ANEXOS: () DBE () Procuração () Alvará Judicial () Formal de Partilha () Balanço Patrimonial () Outros	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE () Documentos Pessoais () Laudo de Avaliação () Jornal () Protocolo / Justificação () Certidão	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
OBSERVAÇÕES:		



Certifico o registro sob o nº 012.373/26-6 em 27/01/2026 da empresa GREEN4T SOLUCOES TI LTDA, NIRE nº 35234355319, protocolado sob o nº 0239998261. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 284815926. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP

25ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA.

CNPJ nº 03.698.620/0001-34

NIRE 35.234.355.319

EDUARDO CASASANTA MARINI, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 64.302.146-2, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 043.355.796-67, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade e Estado, na Avenida Jornalista Roberto Marinho, nº 85, 24º andar, Cj. 241 (parte), Bairro Cidade Monções, CEP 04.576-010 ("Eduardo");

SEDE
É 11

JOSÉ FERNANDO DE ALMEIDA ANDRADE JÚNIOR, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.469.409-1, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 086.427.927-28, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade e Estado, na Avenida Jornalista Roberto Marinho, nº 85, 24º andar, Cj. 241 (parte), Bairro Cidade Monções, CEP 04.576-010 ("Fernando");

AN 2026
★
COLO

MÁRCIO JOSÉ MARTIN, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, tecnólogo, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.847.319, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 180.275.368-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade e Estado, na Avenida Jornalista Roberto Marinho, nº 85, 24º andar, Cj. 241 (parte), Bairro Cidade Monções, CEP 04.576-010 ("Márcio"); e

Visto
Conferido
RG

GREEN4T SERVIÇOS S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 09.117.366/0001-10, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Gupe, nº 10.767, Galpão 3 (parte), Bairro Jardim Belval, CEP 06.422-120, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.300.608.712, neste ato representada por seus diretores, **Márcio José Martin** e **Eduardo Casasanta Marini**, ambos acima qualificados ("Green4T Serviços").

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.698.620/0001-34, com atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.234.355.319, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Jornalista Roberto Marinho, nº 85, 24º andar, Cj. 241 (parte), Bairro Cidade Monções, CEP 04.576-010 ("Sociedade").

Resolvem firmar a 25ª Alteração do Contrato Social da Sociedade ("25ª Alteração"), de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DO CANCELAMENTO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA SOBRE AS QUOTAS

1.1. Em razão da quitação das obrigações garantidas pela alienação fiduciária das 30.374.717 (trinta milhões, trezentas e setenta e quatro mil, setecentas e dezessete) quotas de emissão da **Green4T Soluções TI Ltda.** no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Green4T Serviços S.A, por meio do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia*" celebrado em 13 de



dezembro de 2018, conforme aditado de tempos em tempos ("Alienação Fiduciária"), nos termos do Termo de Quitação emitido pelo Banco Bradesco S.A. e pela Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. em 12 de novembro de 2025 ("Termo de Quitação"), os sócios resolvem cancelar e dar baixa na referida Alienação Fiduciária, a qual, por força do referido Termo de Quitação, encontra-se automaticamente extinta, deixando de produzir quaisquer efeitos jurídicos, inclusive quanto à indisponibilidade das referidas quotas.

1.2. Em virtude do cancelamento da Alienação Fiduciária e de todos os efeitos jurídicos dela decorrentes, os sócios aprovam a exclusão do Parágrafo Terceiro da Cláusula 5ª do Contrato Social, de modo que a integralidade da Cláusula 5ª passará a vigorar com a redação final transcrita no contrato social consolidado no item (5) abaixo.

2. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS E RETIRADA DE SÓCIOS

2.1. O sócio **Márcio**, acima qualificado, retira-se da Sociedade, cedendo e transferindo, por venda, a totalidade da 1 (uma) quota do capital social da Sociedade de que é titular, totalmente subscrita e integralizada, no valor nominal total de R\$ 1,00 (um real), à sócia **Green4T Serviços**, acima qualificada, dando o cedente e a cessionária, reciprocamente, a plena, geral e irrevogável quitação pelo valor das quotas ora transferidas.

2.2. Ato contínuo, o sócio **Fernando**, acima qualificado, retira-se da Sociedade, cedendo e transferindo, por venda, a totalidade da 1 (uma) quota do capital social da Sociedade, de que é titular, totalmente subscrita e integralizada, no valor nominal total de R\$ 1,00 (um real), à sócia **Green4T Serviços**, acima qualificada, dando o cedente e a cessionária, reciprocamente, a plena, geral e irrevogável quitação pelo valor das quotas ora transferidas.

2.3. O sócio **Eduardo**, acima qualificado, renuncia, reciprocamente, de forma expressa, irrevogável e irretroatável, ao direito de preferência em adquirir as quotas transferidas acima.

3. DA DESTITUIÇÃO E ELEIÇÃO DE NOVO ADMINISTRADOR

3.1. Os sócios consignam, neste ato, a renúncia de **Fernando**, acima qualificado, ao cargo de administrador da Sociedade. Em razão de tal renúncia, Fernando, Green4T Serviços, Eduardo e a Sociedade outorgam-se, mutuamente, a mais ampla e geral quitação por todos os atos praticados por Fernando durante a sua gestão, para mais nada exigirem, judicial ou extrajudicialmente, em relação à administração da Sociedade, a qualquer título, tempo ou pretexto.

3.2. Ato contínuo, a sócia **Green4T Serviços** resolve eleger para o cargo de administrador da Sociedade o Sr. **Eduardo**, acima qualificado.

3.3. O administrador ora eleito declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular,

Visto
e
Conferido
RG



contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade e demais hipóteses mencionadas no art. 1.011 da Lei 10.406/2002.

3.4. Em razão das deliberações aprovadas acima, a Cláusula 10 do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Cláusula 10 – A Sociedade será administrada por 2 (dois) Diretores indicados pela sócia majoritária, com mandato unificado de até 3 (três) anos, designado neste próprio instrumento contratual ou em ato apartado, sendo permitida a reeleição e sem limite de mandatos. Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse e investidura de seus substitutos. Os Diretores da Companhia terão as designações que lhe forem atribuídas quando de sua respectiva eleição.

Parágrafo Único: Para os efeitos do disposto nesta Cláusula, ficam nomeados como Diretores da Sociedade;

(i) *Márcio José Martin, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, tecnólogo, portador da Cédula de Identidade nº 26.847.319, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 180.275.368-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Jornalista Roberto Marinho, nº 85, 24º andar, conjunto 241, Sala 08, Cidade Monções, CEP 04.576-010; e*

(ii) *Eduardo Casasanta Marini, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.261.923, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 043.355.796-67, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade e Estado, na Avenida Jornalista Roberto Marinho, nº 85, 24º andar, Cj. 241 (parte), Bairro Cidade Monções, CEP 04.576-010.*

Visto
Conferido
RG

4. DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

4.1. Em virtude das alterações acima, os sócios resolvem, por unanimidade e sem ressalvas, consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“CONTRATO SOCIAL DA GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA.

DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

Cláusula 1ª – A Sociedade tem o nome empresarial de **GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA.** No desenvolvimento de suas atividades, poderá a Sociedade adotar o nome fantasia de “**GREEN4T**”.

Cláusula 2ª – A Sociedade tem sede e foro na Avenida Jornalista Roberto Marinho, nº 85, 24º andar, conjunto 241, sala 03, Cidade Monções, CEP 04.576-010, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e filiais:



(i) Na Av. Raparreira, nº 464, Sobrelaje 1 e 2, Vila Nogueira, CEP 09.950-000, cidade de Diadema, Estado de São Paulo – CNPJ/MF 03.698.620/0002-15;

(ii) Na SHCS Setor de Habitações Coletivas Sul, CR Comércio Residencial, Quadra 515, Bloco C, Loja 39, Asa Sul, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 70.381-530 – CNPJ/MF 03.698.620/0003-04;

(iii) Na Rua Francisco Manuel, nº 47, Benfica, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.911-270 – CNPJ/MF 03.698.620/0004-87;

(iv) Na Avenida Gupê, nº 10.767, Galpão 3, Jardim Belval, cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06422-120 – CNPJ/MF 03.698.620/0005-68; e

(v) Na Rua União, nº 566, Areia Branca, Cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, CEP 42.733-990 – CNPJ/MF 03.698.620/0006-49.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir e fechar filiais, sucursais, escritórios, agências, e representações em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante prévia aprovação dos sócios representando, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Visto
Conferido
RG

OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Cláusula 3ª – A Sociedade tem por objeto social:

- a) O comércio, a exportação de móveis, produtos metalúrgicos, cofres, salas cofres, salas e compartimentos de segurança, estantes corrediças tipo deslizantes, suprimentos para escritórios e instrumentação de equipamentos de sistemas de controle de acesso e supervisão predial, monitoramento, detecção e combate a incêndio;
- b) O comércio, a exportação de equipamentos e acessórios de informática, bem como sistemas (software) e programas, e, ainda, bens acessórios à instalação e utilização daqueles;
- c) A representação comercial, por conta própria ou de terceiros, bem como a revenda e distribuição dos produtos descritos nos itens “a” e “b” acima;
- d) A prestação de serviços de consultoria e elaboração de plantas, bem como especificação e projetos de arquitetura, construção civil, instalações de sistemas de energia, climatização, refrigeração, comunicação e segurança física e eletrônica para ambientes de atividades comerciais e industriais, inclusive na área de informática, e, ainda, a execução desses projetos com o fornecimento ou não de todos os insumos necessários para a consecução das atividades aqui previstas;
- e) A execução de projetos de construção civil de pequeno porte, inclusive montagem e construção de estrutura em geral e metálica, montagem de mobiliário, cofres fortes, salas cofre, produtos de segurança, compartimentos blindados e reparos dos citados produtos;





- f) A locação de bens e serviços relacionados com os objetos retro mencionados;
- g) A participação em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista;
- h) Prestação de serviços de consultoria, administração e gerenciamento com fornecimento ou não de equipamentos e insumos ligados ao objeto social;
- i) Comercialização de soluções para microfilmagem, digitalização, terceirização de documentos, guarda, transporte e organização de arquivos;
- j) Prestação de serviços de montagem, manutenção, assistência técnica, garantia estendida, com fornecimento ou não de equipamentos e insumos para consecução das atividades, inclusive a manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral;
- k) Reparação e manutenção de computadores e equipamentos de informática;
- l) A consultoria em tecnologia da informação;
- m) O suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- n) O tratamento de dados, provedores de serviço de aplicação e serviços de hospedagem na internet; e
- o) Prestação de serviços para portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.

Visto
Conferido
RG

Cláusula 4ª – O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª – O capital social é de R\$ 30.374.717,00 (trinta milhões, trezentos e setenta e quatro mil, setecentos e dezessete reais), dividido em 30.374.717 (trinta milhões, trezentos e setenta e quatro mil, setecentas e dezessete) quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, conforme segue:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR (R\$)	PARTICIPAÇÃO (%)
Green4T Serviços S.A.	30.374.716	30.374.716,00	99,99999
Eduardo Casasanta Marini	1	1,00	0,000001
TOTAL	30.374.717	30.374.717,00	100,0

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, conforme dispõe o artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02), mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.





Parágrafo Segundo: Segundo a admissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expressamente previsto que os sócios não respondem solidariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula 6ª – O Capital Social da Sociedade somente poderá ser aumentado por deliberação tomada por sócios representando, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social.

Parágrafo Único: Cada sócio terá o direito de participar nos aumentos de capital da Sociedade, na mesma proporção das quotas possuídas no momento imediatamente anterior à efetivação do aumento do capital, independentemente da classe a que pertençam as quotas, tendo para este fim o prazo de 30 (trinta) dias para concretizar este direito.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 7ª – As quotas da Sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas a terceiros, total ou parcialmente, sem o expresso consentimento da Sociedade, aprovada mediante deliberação de votos correspondentes a maioria das quotas representativas do capital social, que terão o direito de preferência na aquisição de quaisquer quotas da Sociedade que foram oferecidas à venda, em proporção ao número de quotas que possuam na ocasião.

Cláusula 8ª – Os sócios não poderão dar em garantia do cumprimento de quaisquer obrigações pessoais ou mesmo assumida em nome da Sociedade, salvo se autorizado pelos sócios que detenham 80% (oitenta por cento) das quotas correspondentes ao capital social da sociedade.

Cláusula 9ª – O sócio que pretender negociar suas quotas com terceiros deverá notificar os demais sócios de seu desejo, indicando o preço e demais condições da pretendida alienação, bem como o nome do adquirente e os demais sócios terão o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para aquisição das referidas quotas, na proporção das quotas possuídas, se de outra forma não acordarem entre si.

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 10 – A Sociedade será administrada por 2 (dois) Diretores indicados pela sócia majoritária, com mandato unificado de até 3 (três) anos, designado neste próprio instrumento contratual ou em ato apartado, sendo permitida a reeleição e sem limite de mandatos. Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse e investidura de seus substitutos. Os Diretores da Companhia terão as designações que lhe forem atribuídas quando de sua respectiva eleição.

Parágrafo Único: Para os efeitos do disposto nesta Cláusula, ficam nomeados como Diretores da Sociedade:

- (i) **Márcio José Martin**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, tecnólogo, portador da Cédula de Identidade nº 26.847.319, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 180.275.368-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Jornalista Roberto Marinho, nº 85, 24º andar, conjunto 241, Sala 08, Cidade Monções, CEP 04.576-010; e

Visto e
Conferido
RG



- (ii) **Eduardo Casassanta Marini**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.261.923, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 043.355.796-67, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade e Estado, na Avenida Jornalista Roberto Marinho, nº 85, 24º andar, Cj. 241 (parte), Bairro Cidade Monções, CEP 04.576-010.

Cláusula 11 – Caberá aos Diretores a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, com exceção daqueles indicados na Cláusula 12 deste Contrato, para tanto, dispondo eles, dentre outros poderes, dos indicados para:

- a) A representação da Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais e demais entidades de direito público ou privado, praticando, enfim, todos os atos necessários aos interesses da Sociedade;
- b) A administração, orientação e direção dos negócios sociais, inclusive a compra, venda, troca ou alienação por qualquer forma, de bens móveis da Sociedade, determinando os respectivos termos, preços e condições;
- c) A assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigação da Sociedade, inclusive escrituras, títulos de dívida, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros;
- d) A solicitação de talões de cheques e extratos de contas bancárias, assinar cheques e movimentas as contas bancárias da Sociedade, para atender os compromissos da mesma, bem como para realizar operações financeiras de interesse da Sociedade; e
- e) A prática de todas as demais atribuições necessárias à ampla, geral e completa gerência e administração, tendo em vista que a enumeração supra não é exaustiva.

Visto
Conferido
RG

Parágrafo Primeiro: A representação da Sociedade em Juízo ou fora dele, seja ativa ou passivamente, perante terceiros e quaisquer órgãos e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, inclusive a celebração e rescisão de contratos, concessão de avais, fianças e outras garantias, observadas as disposições contidas neste Contrato Social, competirá: **(a)** a 2 (dois) Diretores em conjunto; **(b)** a 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou **(c)** a 2 (dois) procuradores em conjunto.

Parágrafo Segundo: Os Diretores poderão nomear procuradores, cujos instrumentos de mandato conterão seus poderes devidamente especificados e prazos de validade não superiores a um ano, com exceção das procurações outorgadas com a cláusula “*ad-judicia*”, as quais poderão ser sem prazo de validade, bem como somente neste tipo de procurações poderão ser substabelecidas apenas nos casos e condições expressamente indicados em cada uma delas.



Parágrafo Terceiro: Todas as procurações outorgadas pela Sociedade serão assinadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo prever poderes específicos, a vedação de substabelecimento e um prazo máximo de validade de 01 (um) ano a contar da data de assinatura.

Parágrafo Quarto: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de quaisquer dos sócios, Diretores, procuradores ou funcionários que envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetos sociais, tais como fianças, avais, endossos, empréstimos de verbas da Sociedade ou quaisquer garantias em favor de terceiros ou dos próprios sócios, salvo quando expressamente autorizados por sócios representando, no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social.

Cláusula 12 – Os poderes para comprar, vender, hipotecar ou, por qualquer outro modo, alienar ou gravar os bens imóveis da Sociedade, deverão sempre ser exercidos pelo sócio ou sócios representando a maioria do capital social, por si ou através de procuradores constituídos especialmente para esta finalidade.

Cláusula 13 – Os sócios, de comum acordo, poderão fixar uma retirada mensal a título de “*Pro Labore*”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Cláusula 14 – O ano social terá início em 01 de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro. Ao final de cada exercício correspondente ao mesmo, os Diretores prestarão contas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único: Os lucros auferidos pela Sociedade, observado ao disposto no Acordo de Quotistas, poderão ser distribuídos desproporcionalmente entre os sócios da Sociedade, podendo ainda levantar balanços semestrais ou relativos a períodos menores, para fins de declarar dividendo à conta de lucros apurados neste balanço, observados os requisitos legais. Os lucros líquidos do exercício terão a aplicação que for determinada pelos sócios que representem 80% (oitenta por cento) do capital.

DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Cláusula 15 – Em relação às deliberações sociais, os sócios se reservam o direito de decidir e regular sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade e seus negócios, até a extensão permitida por lei neste presente instrumento contratual. As deliberações sociais serão aprovadas pelos sócios que representem 80% (oitenta por cento) do capital social.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que a Sociedade não terá Conselho Fiscal.

Visto
RG Conferido

JUCESP

EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Cláusula 16 – É admitida a exclusão de sócios, mediante deliberação dos quotistas representando a maioria do Capital Social, em virtude da prática, por qualquer sócio, de atos de inegável gravidade que ponham em risco a continuidade da Sociedade.

Parágrafo Primeiro: Além do disposto acima, poderá ser considerada justa causa a ocorrência dos seguintes fatos:

- (i) Quebra do *affectio societatis*, deliberada por sócios representando no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social;
- (ii) Concorrência, direta ou indireta, tanto como proprietário, acionista, sócia, investidor, parceiro, licenciado, financiador, operador, consultor, empregado ou qualquer outra forma, com os negócios desenvolvidos pela Sociedade;
- (iii) Solicitação ou contratação de qualquer diretor, funcionário, empregado ou preposto da Sociedade com o propósito de empregar ou de qualquer outra forma contratar seus serviços.

Parágrafo Segundo: A exclusão do sócio deverá ser deliberada em reunião especialmente convocada para esse fim, nos termos do artigo 1.085 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, estando o sócio sujeito à exclusão ciente, em tempo hábil, para que possa comparecer e, querendo, apresentar a sua defesa.

Parágrafo Terceiro: Os sócios detentores de mais de 80% (oitenta por cento) de participação do capital social da Sociedade poderão decidir pela exclusão dos sócios minoritários por decisão imotivada com o pagamento do valor nominal das quotas, de R\$1,00 (um real) cada quota de capital social, devendo ser pago o valor de sua participação em até 10 (dez) dias da formalização de sua saída do quadro societário.

CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 17 – A Sociedade não será dissolvida na hipótese de morte, retirada, falência ou incapacidade de um dos sócios, podendo a mesma continuar com os herdeiros ou sucessores do sócio retirante ou, ainda, admitindo novo sócio, desde que sejam obedecidos os requisitos estipulados nas cláusulas 7ª e 8ª supra, e o valor das quotas do sócio retirante liquidar-se-á, nos termos do artigo 1.031 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

LIQUIDAÇÃO

Cláusula 18 – No caso de liquidação, serão observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único: Durante a fase de liquidação, o liquidante poderá gravar de ônus reais os móveis e imóveis, contrair empréstimos e prosseguir nos negócios da Sociedade.

Visto
Contendo
RG

JUCESP
DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO
JUCESP

Cláusula 19 – Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão incurso em nenhum crime que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

Cláusula 20 – Os Diretores declaram, sob as penas da lei, de que não impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou ainda crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

DOS CASOS OMISSOS, LEI APLICÁVEL E FORO

Cláusula 21 – Os casos omissos neste Contrato serão regulados pelos sócios de acordo com as disposições da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e, supletivamente, pelas disposições aplicáveis da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores.

Cláusula 22 – Em caso de divergência entre os sócios, não sendo possível um acordo amigável, fica desde já eleito o Tribunal Arbitral para resolver os conflitos deste contrato.”

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam este documento de maneira eletrônica, para que produza os efeitos de direito.

Os signatários reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e seus termos, conforme o disposto no artigo 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, conforme o disposto no artigo 10, parágrafo 2º da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, como, por exemplo, por meio de upload e existência deste instrumento, em plataformas como a DocuSign (www.docusign.com.br), CertiSign (www.certisign.com.br) ou similar.

São Paulo, 02 de janeiro de 2026.

Sócios:


Green4T Serviços S.A.
p. Eduardo Casasanta Marini p. Márcio José Martin

Eduardo Casasanta Marini

Sócios Retirantes:


Márcio José Martin

Visto
Conferido
RG



JUCESP
José Fernando de Almeida Andrade Júnior

Administrador Eleito:

EDUARDO CASASANTA MARINI
Diretor Geral
Rua do Comércio, 100 - Centro - São Paulo - SP
CEP: 01010-000
Fone: (11) 3241-1234
E-mail: eduardo@casasanta.com.br

Eduardo Casasanta Marini

Visto
Conferido
RG



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

Marina Centurion Dardani

CERTIFICADO DE REGISTRO
Nº 012.373/26-6

MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

12.373/26-6



JUCESP

27 JAN 2026

5

9230UC
85 10 73



12.373/26-6



12.373/26-6



JUCESP

SEDE:

27 JAN 2026

5

JUCESP

JUCESP



Certifico o registro sob o nº 012.373/26-6 em 27/01/2026 da empresa GREEN4T SOLUCOES TI LTDA, NIRE nº 35234355319, protocolado sob o nº 0239998261. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 284815926. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **SAMANTA NASCIMENTO DE SOUZA**, com inscrição ativa na OAB/SP sob o nº 422212, expedida em 14.12.2018, inscrita no CPF nº 314.852.238-90, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

1. 1 (uma) via da ata da **25ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA.**, contendo 11 (onze) páginas assinadas eletronicamente.
2. 1 (uma) via da OAB de Samanta Nascimento de Souza, signatária desta declaração de autenticidade.
3. 1 (uma) via da Capa do Requerimento assinada eletronicamente.
4. 1 (uma) via do documento de identificação dos diretores eleitos - Márcio José Martin e Eduardo Casasanta Marini.

São Paulo, 09 de janeiro de 2025

Samanta Nascimento de Souza – OAB/SP nº. 422.212

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validade/7EGQH-H62TP-UXF6B-RSR72>.



Certifico o registro sob o nº 012.373/26-6 em 27/01/2026 da empresa GREEN4T SOLUCOES TI LTDA, NIRE nº 35234355319, protocolado sob o nº 0239998261. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 284815926. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.